



**DGV**  
Direcção Geral  
de Veterinária

Ministério da Agricultura,  
do Desenvolvimento Rural e das Pescas



Mensagem/Message nº	Data /Date	Nº de páginas (incl. A capa) / Number of pages (incl. cover sheet)
Ofício-Circular n.º 51 /DIS	04/07/07	3

Nome do destinatário / Name of addressee (type)	Nº
Ex. mo Senhor: Director de Serviços Veterinários da Região Director Regional de Veterinária da R. A. da Madeira Director de Serviços Veterinários da R. A. dos Açores ANIL – Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios FENELAC – Feder. Nacional das Coop. de Leite e Lacticínios	

De / From
Direcção de Serviços de Higiene Pública Veterinária

Assunto: **CONTROLO DE LEITE CRÚ AO NÍVEL DA RECOLHA**

Da análise dos resultados decorrentes da monitorização dos controlos oficiais efectuados ao leite cru ao nível da exploração de produção e recolha nos termos da parte III do capítulo I, da secção IX, do anexo III, do Regulamento (CE) n.º 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de Abril, constatou-se que, não obstante os critérios aplicáveis ao leite cru se encontrarem definidos e sem sofrerem qualquer alteração desde 1993, a taxa de incumprimento face aos valores padrão de Teor de células somáticas e Teor de mesófilos totais é elevada especialmente no tocante aos valores de TCS, verificando-se ainda o total incumprimento em matéria de comunicação, por parte dos operadores económicos, de resultados não conformes à Autoridade Competente.

Estas constatações, foram igualmente verificadas recentemente em visitas a estabelecimentos de recolha de leite em que se verificou que os valores estabelecidos e aplicáveis em matéria de limites para o TCS e TMT não correspondiam aos estabelecidos no Reg. (CE) n.º 853/04 e obviamente também não obedeciam às características do leite padrão definidas no Normativo da DGV, sobre a Classificação do leite ao produtor em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 39 / 2003, de 8 de Março.

Nesta conformidade e de forma a obviar a situações como esta ora verificada, bem como a melhorar o nível de cumprimento destes requisitos, vimos informar e esclarecer o seguinte:

- Os operadores económicos que produzam leite ou que procedam à recolha de leite devem assegurar que o leite cru obedeça aos seguintes critérios:

**A- leite cru de vaca:**

Contagem em placas a 30.º C (por ml) .....« 100 000 (1)  
Contagem de células somáticas (por ml) .....« 400 000 (2)



**DGV**  
Direção Geral  
de Veterinária

Ministério da Agricultura,  
do Desenvolvimento Rural e das Pescas

**B- leite cru de ovelha/cabra:**

Contagem em placas a 30.º C (por ml) .....« 1 500 000

.....« 500 000 (a)

(a) no caso de ser destinado ao fabrico de produtos feitos com leite cru.

- 2- No entanto convém realçar que os critérios para o leite cru recolhido na exploração não são um valor absoluto (como é o caso do critério para o leite utilizado no fabrico de produtos lácteos transformado ao nível do estabelecimento de transformação) mas sim **um valor médio**:
- (1) - média geométrica constatada ao longo de um período de dois meses obtida a partir de um total, de pelo menos, quatro resultados, no caso do teor de germes.
  - (2) - média geométrica constatada ao longo de um período de três meses, obtida a partir de um total, de pelo menos três resultados, no caso das células somáticas.
- 3- Estes critérios correspondem assim a valores de desencadeamento, o que implica que, se estes valores forem excedidos, os operadores responsáveis pela recolha do leite deverão tomar medidas correctivas e notificar a Autoridade Competente.
- 4- Assim, **os operadores responsáveis pela recolha de leite cru devem**, relativamente ao teor de germes (TMT) e teor de células somáticas (TCS), cumprir com o estabelecido no ponto 5, III, secção IX do Reg. (CE) 853/04 alterado pelo Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1 662/2006, de 6 de Novembro, no respeitante a estes aspectos, procedendo do seguinte modo:
- 4.1 Quando o leite cru não estiver conforme, isto é apresentar valores médios superiores a 100 000 ou 400 000, respectivamente ao teor de germes e células somáticas, devem:
- 4.1.1. Tomar medidas junto do produtor para corrigir a situação dando-lhe um prazo de 3 meses.
  - 4.1.2. Comunicar estes casos às Direcções de Serviço de Veterinária da Região a que reportam, como Autoridades Competentes Regionais.
- 5- Se o produtor não corrigir a situação durante este prazo os operadores responsáveis pela recolha devem informar novamente a A.C. referida em 4.1.2., que notificará oficialmente o produtor por mais um período de 3 meses.



**DGV**  
Direção Geral  
de Veterinária

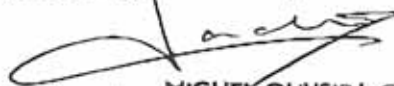
Ministério da Agricultura,  
do Desenvolvimento Rural e das Pescas

- 6- Se o produtor não cumprir, após a primeira notificação, com os critérios no que diz respeito à contagem em placas e/ou contagem de células somáticas a A.C., de acordo com o n.º 2 do Cap. II do anexo IV, do Reg. (CE) n.º 1663/2006 da Comissão, de 6 de Novembro, procederá à suspensão do fornecimento por parte da exploração ou determinará um destino específico para esse leite, até que o produtor prove que os critérios relativos ao leite cru estão novamente a ser cumpridos.
- 7- O incumprimento das disposições acima referidas constitui, sem prejuízo de outra legislação aplicável, nos termos da alínea jj) e ll) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, contra-ordenação punível com coima no montante mínimo de 500 € e máximo de 3740 € ou 44 890 €, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva.

Com os melhores cumprimentos.

 Director Geral

(Carlos Agrela Pinheiro)



**MIGUEL OLIVEIRA CARDO**  
DIRECTOR DE SERVIÇOS  
DE HIGIENE PÚBLICA  
VETERINÁRIA

Anexo: Morada dos Serviços Veterinários Regionais

**Direcção de Serviços Veterinários da Região Norte**

Quinta de S. José  
São Pedro de Merelim  
4700-859 BRAGA

Telefone: 253 300 960  
FAX: 253 300 975

**Direcção de Serviços Veterinários da Região Centro**

Avenida Fernão Magalhães, 465  
3000 - 177 COIMBRA

Telefone: 239 800 500  
FAX: 239 833 679

**Direcção de Serviços Veterinários da Região Lisboa e Vale do Tejo**

Rua Joaquim Pedro Monteiro, 8  
2600 - 164 VILA FRANCA DE XIRA

Telefone: 263 286 613  
FAX: 263 286 622

**Direcção de Serviços Veterinários da Região do Alentejo**

Rua D. Isabel n.º 8 - 1  
7 000-880 ÉVORA

Telefone: 266 730 591  
FAX: 266 730 590

**Direcção de Serviços Veterinários da Região do Algarve**

Apartado 282  
8001-404 FARO

Telefone: 289 800 700  
FAX: 289 816 003